Mensagem do Legislativo nº 004/2024

Charrua/RS, 15 de maio de 2024.

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos aos Colegas Vereadores para apreciação e aprovação do Poder Legislativo para posterior sanção do Poder Executivo o Projeto de Lei n. 04/2024, de iniciativa da Câmara, que **fixa os subsídios** mensais do **Prefeito e Vice-Prefeito**, a partir de 1° de janeiro de 2025, para a gestão 2025 a 2028, de acordo com as disposições do Inciso V do art. 29° da CF com redação dada pela EC n° 19/98.

Pelo exposto e por se tratar de ano eleitoral, a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito deverão ser fixados e a lei sancionada antes do pleito eleitoral de Outubro de 2024.

Atenciosamente,

**VER. JOÃO VITOR REBELATO** 

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO № 004/2024, EM 15 DE MAIO DE 2024.

## FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com as disposições do Inciso V do art. 29° da CF com redação dada pela EC n° 19/98, faz saber que o Legislativo aprovou a seguinte Lei:

- **Art. 1°-** O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1° de janeiro de 2025.
- **Art. 2°-** O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de R\$ 15.764,27 (quinze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), a partir de 1° de janeiro de 2025.
  - Art. 3° O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:
- I Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município ou Cargo em Comissão, seu subsídio mensal corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal;
- II Não exercendo atividades administrativas permanentes junto a Administração, seu subsídio mensal corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do Prefeito.
- **Art. 4°-** Os valores fixados serão revistos anualmente, a título de variação inflacionária, através de lei específica.
- **Art. 5° -** Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o seu subsídio de forma integral, acrescido de 1/3 (um terço).

Câmara Municipal de Vereadores Charrua RIO GRANDE DO SUL

§ 1°- O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividades

permanentes na Administração.

§ 2°- O gozo de férias e a percepção do abono de 1/3 (um terço),

correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo daquele exercício.

§ 3° - No caso de gozo de férias parceladas, será pago o adicional, quando

da concessão das férias, proporcionalmente aos dias gozados.

Art. 6- Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal perceberão

gratificação natalina correspondente ao valor de um mês de subsídio, proporcionais aos meses

trabalhados paga na mesma data em que ocorrer o pagamento aos demais servidores municipais.

Art. 7°- Em licença por motivo de saúde o Prefeito e/ou Vice-Prefeito, perceberão

integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do

benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8°- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações

orçamentárias próprias.

Art. 9°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a

partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Sala de Sessões Valdir Augusto Hann, em 15 de maio de 2024.

**VER. JOÃO VITOR REBELATO** 

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua João Laurindo Caldatto, 83 - Sala 02 -Loteamento Lamb - 99960-000 - Charrua/RS Tel./Fax: (54) 3398-1140 - www.charrua-rs.com.br -

camara@charrua.rs.gov.br